

Processo nº 020.000.00943/2019-6 CONVÊNIO Nº 100.001/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE PREVENÇÃO DO SUICÍDIO.

O ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Praca General Valadão, Palácio Serigy - nº 32, Bairro Centro da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhor VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, portadora do CPF 127.544.475-04 do RG 466.847 SSP/SE, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE CNPJ Nº 08.228.554/00001-52, com sede na Rua Itabaiana, 336 – Anexo ao Quartel da Polícia Militar de Sergipe - Centro, Aracaju/SE, neste ato representado por seu presidente JOSELITO SANTOS MOTA JUNIOR, CPF n° 701.672.657-68 e do SIM/MB/RJ 362.820, Presidente, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade execução de Ações Complementares de Saúde, visando promover a Manutenção do Serviço Voluntário de Prevenção do Suicídio - CVV, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:





3.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe BANESE;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente a contrapartida, quando necessário, obedecendo a legislação pertinente;
- k) providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pelo Concedente, se houver.
- l) quando se tratar de Município notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território





municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20.401 , no Programa 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00 e 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0214 , mediante a emissão da Nota de Empenho no , pelo CONCEDENTE , no valor global de R\$ 60.000,00 , emitida em / /2019.
- 4.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.
- 4.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em quatro parcelas, durante 12 meses de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, através de Portaria.
- 5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- 6.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe BANESE.
- 6.3) A liberação dos recursos financeiros, preferencialmente, deverá ocorrer em mais de uma parcela, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida ao CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

As eventuais obras e/ou serviços executados antes ou depois da vigência deste Convênio não serão admitidas em sua prestação de contas, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 015, Conta Bancária nº 03/103619-6, vinculada a este Convênio.





- 8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.
- 8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.
- 8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.
- 8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.
- 8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.
- 8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.
- 8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

May well



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- 10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.
- 10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

- 11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.
- 11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.
- 11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.
- 12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia <u>ao</u> de <u>Março</u> de <u>2020</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 21 de MARGO de 2019.

Assinatura do convenente

ficility course the Jinus Nome: JOSELITO SANTOS MOTA JUNIOR

CPF: 701.672.657-68

Testemunhas

Nome: 721943597-53

Assinatura do concedente

Nome: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA CPF: 127.544.475.04

Nome: Ieilo Elaur che A



1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade CONCEDENTE				CNPJ		
SECRETARIA DE ESTADO	04.384.829/0001-96					
ESTADUAL DE SAÚDE						
Endereço						
Av. Augusto Franco, 3350- B	airro Pon	to Novo				
Cidade	UF	Cidade	UF		Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	Aracaju			
Nome do Responsável					CPF	
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA					127.544.475-04	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR CARGO/FUNÇÃO CI/ÓRG					GÃO EXPEDIDOR	
466.847 SSP/SE	Secreta	ário de Estado	SSP/SE			
ENDEREÇO					CEP	
Av. Augusto Franco, 3350- Bairro Ponto Novo					49.097-670	

2-DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade PROPONENT						
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA	0001-52					
Endereço:						
Rua Itabaiana, 336 anexo ao Quartel da Policia Militar de Sergipe - Centro						
Cidade	UF	CEP	DDD/TE	LEFONE	E.A.	
Aracaju	SE	49.010-170	(79) 3024	051 99997-5518	Indireta	
Nome do responsável					CPF	
JOSELITO SANTOS MOTA JUNIOR 701.672.657-68						
CI/ORGÃOEXPEDIDOR CARGO FUNÇÃO MATRÍC.					C./DEC./T.DE POSSE	
362.820 SIM/MB/RJ Presidente						
Endereço					CEP	
Rua Itabaiana, 336 anexo ao Quartel da Policia Militar de Sergipe - Centro 49					49.010-170	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de	Execução
CVV – CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA	Início MARÇO/2019	Término MARÇO/2020
Identificação do Objeto:		<u> </u>
Manutenção do serviço voluntário de prevenção do suicío	lio - CVV	
Justificativa da Proposição:		
O CVV oferta apoio emocional a pessoas que estã	o em sofrimento e con	m ideação suicida
acolhendo e orientando na busca de cuidados em s	aúde mental. Nesta of	ferta, referencia as
pessoas atendidas aos serviços da Rede de Atenção	o Psicossocial de Arac	caju, otimizando e
complementando a assistência na busca de reduzir o	número de casos de	suicídio cometidos
em nosso Estado.		



4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Cédico	Natureza de Despesa]			
Código (termo de compromisso)	Especificação	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Proponente (contrapartida em serviços)	
	1 - Custeio: Material de Consumo Material de Divulgação Material para Prevenção Mensalidades e Taxas para manutenção do posto Despesas com viagens	54.000,00	54.000,00	-	
	2 - Investimento: Aquisição de Equipamentos	6.000,00	6.000,00	-	
	TOTAL GERAL (R\$)	60.000,00	60.000,00	-	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4 ^a parcela
1	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

_	DECL	4 T		• ^
() —	1717671	/MIN/	٦ \/	~~ /

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, المراكز / مراكز / مر

JOSELITO SANTOS MOTA JUNIOR ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 21 / 03 /2019

VALBERTO SE OZIVEIRA LIMA Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL
MATERIAL DE CONSUMO: Compra de material de consumo necessário ao funcionamento do Posto, entre eles, material de expediente (copos, canetas, papel, cartuchos de impressoras, etc.)	6.000,00	10%
MATERIAL DE DIVULGAÇÃO: Confecção de impressos (xerox, folders, cartilhas, panfletos, cartazes), placas, faixas, camisetas, botons, material em acrílico, canetas, etc.	9.600,00	16%
MATERIAL PARA PREVENÇÃO: Out Dor, placas em pontes, viadutos e outros.	14.400,00	24%
MATERIAL PERMANENTE: Compra de materiais permanentes necessários ao pleno funcionamento do Posto, entre eles: Data Show, Notebook, Flip Chart, equipamentos telefônicos, impressoras, mobiliário, entre outros afins.	6.000,00	10%
MENSALIDADES E TAXAS PARA MANUTENÇÃO DO POSTO: Mensalidade do CVV Nacional, despesas cartoriais (Atas, Alteração de Estatuto, Reconhecimento de Firma), Certificado Digital, Mensalidade da linha telefônica (188), pagamento de inscrição de voluntários para os encontros nacionais e regionais, pagamento de serviços do Contador, assinatura eletrônica anual do CVV, manutenção de equipamentos (ar condicionado, Frigobar, aparelho telefônico, computador, entre outros afins).	12.000,00	20%
DESPESAS COM VIAGENS: Pagamento das despesas de viagens realizadas pelos voluntários para encontros regionais e nacionais do CVV, cursos de reciclagem, compra de passagens aérea ou terrestre, aluguel de transporte, hospedagem, entre outros afins.	12.000,00	20%
TOTAL GERAL/MÊS	R\$ 60.0000,00	100%







ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Página 1 de 1

Oficio Externo nº 691/2019-SES

Aracaju, 26 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Celebração de Convênio.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no artigo nº 116 da Lei 8.666, de 22 de junho de 1993, cientificamente que foi celebrado o que segue:

.Convênio nº 100.001/2019 - Associação Amigos da Vida de Sergipe - AVISE.

Atenciosamente,

Valberto de Oliveira Lima Secretário da Saúde

Callatede Clevers Lin

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SERGIPE PROTOCOLO
Recebemos Em 2010319

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.0006 PROJETO ATIVIDADE: 2464
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO V, DA LEI 8.666/93.
PARECERER PGE: Nº 568/2019 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019. RATIFICADO: 15 DE MARÇO DE 2019

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVENIO Nº 100.001/2019

Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO:	100.001/2019
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/ FUNDO ESTADUAL DE SAUDE
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE - AVISE
OBJETO:	CONVÊNIO
OBEJTIVO:	Ações Complementares de Saúde, visando promover a Manutenção do Serviço Voluntário de Prevenção do Suicidio - CVV
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	PARECER DA PGE Nº 1171/2019
DATA DA ASSINATURA:	21 DE MARÇO DE 2019

Valberto de Oliveira Lima Secretário de Estado de Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

A Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI de CNPJ nº 13.128.798/0024-90 , localizada a Rua Vila Cristina, 1051 - São José , na cidade de Aracaju/ Se, torna público que recebeu junto a ADEMA a Licença Simplificada de número 139/2019, para construção de um Centro Social da Reforma Agrária , Localizado no Assentamento Queimada Grande sinº no Município de Poço Redondo/SE com área total construída igual 149/20m2, area do terreno igual a 4000.00m2 e coordenada UTM (DATUM WGS84-24L) 684138mE/8810299mN.

Domingos Teixeira dos Santos Diretor Administrativo Financeiro

Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

GÓVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EXTRATO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI

RESOLUÇÃO: Nº 10/2019
DATA DE EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA: FM INDÚSTRIA RENOVADORA LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Revogar a Resolução nº 22/11 de 31/03/2011 que concedeu o apoio locacional a empresa FM INDÚSTRIA RENOVADORA LTDA., CNPJ nº 12.020.752/0001-01 e inscrição Estadual nº 27.127.389-4.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 11/2019
DATA DE EMISSÃO: 26 de tevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA: SUPER CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Extensão de prazo de beneficio requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Estende o prazo para eletro de usufruir dos beneficios concedidos a referida empresa passando de 10 anos para 22 anos, 07 mesos e 13 dias, contados partir da Resolução inaugural, ou seja, 18/05/2010 e com termo final em 31/12/2032. Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 34/10 de 18/05/2010, e nº 39/17 de 25/04/2017.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 12/2019
DATA DE EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA: KAPRICHO INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Extensão de prazo de beneficio requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: Estende o prazo para efeito de usufruir do beneficio fiscal concedido à referida empresa passando de 10 anos para 21 anos, 09 meses e 29 días, contados a partir de emissão da 1º Nota Fiscal, ou seja, 02/03/2011 e com termo final em 31/12/2032. Permanecem em vigor os demais termos das Resoluções nº 103/06 de 14/07/2006 e nº 103/11 de 25/07/2011.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 13/2019
DATA DE EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA: FABIO OLIVEIRA DE FREITAS.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa.
INCENTIVOS CONCEDIDOS: 1. Concessão do apoio fiscal com o percentual de 6,2% (seis virgula dois por cento) pelo prazo de 10(dez) anos;
2. Concessão do apoio locacional, através da Permissão Remunerada de Uso de galpão, localizado na Av. Perimetral "A", Galpão 06, Distrito Industrial de N.S. do Socorro, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE.
BASE LEGAL: Lei nº, 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 14/2019

RESOLUÇAO: N° 14/2019
DATA DE EMBISSÃO: 26 de fevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA: RAPHURY SERGIPE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Autorizar a mudança de endereço da empresa RAPHURY SERGIPE
INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA CNPJ n° 10.677.095/0001-80 e Inscrição Estaduai n° 27.124.153-5, da
Rodovía BR 101, Km 144 n° 7.213, Povoado Dizilena, município de Estancia/SE, para a Rua
Gilmara Portes de Gois n° 174, Bairro Vicentino, no município de Tobias Barreto/SE.
BASE LEGAL: Lei nº 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: N°15/2019

DATA DE EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019

EMPRESA BENEFICIADA: SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Aprovar enquadramento requerido pela referida empresa.

INCENTIVOS CONCEDIDOS: Concessão do apodo locacional, através da Venda de área localizada na Rodovia Governador Locuríval Barista n°1.380 -A, Núcleo Industrial e de Serviços de Simão Días, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe CODISE

CODISE. BASE LEGAL: Lei nº, 3,140/91 e suas alterações

RESOLUÇÃO: Nº 16/2019

DATA DE EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019

EMPRESA BENEFICIADA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Autorizar, a Diretoria da CODISE conceder anuência de imóvel, para oferecer em garantia de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil, à empresa KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 01.415.865/0013-15 e Inscrição Estedual

nº 27.160.675-4. BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 17/2019
DATA DE EMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA: TERRAMAR FERTILIZANTES LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Conceder a referida empresa a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses, improrrogável, ou seja, até 26/02/2020, para implantação e entrada em funcionamento da empresa TERRAMAR FERTILIZANTES LTDA., CNPJ nº 23.809.399/0002-32 e Inscrição Estadual nº 27.151.41-2.
BASE LEGAL: Lei nº 3.140/91 e suas alterações.

RESOLUÇÃO: Nº 18/2019
DATA DE ÉMISSÃO: 26 de fevereiro de 2019
EMPRESA BENEFICIADA; ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA.
OBJETIVO DA RESOLUÇÃO: Autorizar, a Diretoria da CODISE, a unificar as escrituras de área localizada na Avenida Perimetral "A", Quadra "A", Lote DBA e outra na Avenida Perimetral "A", Quadra "A", Lotes DBA, de 15B, no Distrito Industrial de Socorro - DIS, adquindas pela empresa ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA & CIA LTDA.
BASE LEGAL: Lei nº. 3.140/91 e suas alterações.

Aracais (SE) 27 de fevereiro de 2019

Eliane Aquino Custódio Vice Governadora do Estado e Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.

Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, DA ASSISTÊNCIASOCIAL E DO TRABALHO

3° EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 021/ 2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Inclusão, da Assistência Social e do Trabalho- SEIT - CNPJMF № 13.128.798/0013-37, ARACAJU/SE,Leda Lucia Couto de Vasconcelos - CPF nº 150,249.545-72.

190,249,545-72.

CONVENENTE: Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado Moendas. CNPJ
01.097,521/0001-71, Salgado/SE, Paulo Cesar Sales Alexandre - CPF/MF Nº 930,604,835-15.

OBJETO:Alterar de Oficio a Cláusula Décima Quinta do Convênio nº 021/2015, assinado pelos participes em 18 de novembrode 2015, dilatando o seu prazo em mais 2/dois) meses consecutivos.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 121 Nº 8.666, De 21/06/1993, aplicação subsidiaria da Lei Nº 13.019/2014 art. 83 §1º, De 31/07/2014 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaiu, 18 de marco de 2019.

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, DA ASSISTÊNCIASOCIAL E DO TRABALHO

3º EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO № 031/2015

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Inclusão, da Assistência Social e do Trabalho- SEIT - CNP_IMF Nº 13.28.798/0013-37, ARACAJU/SE,Leda Lucia Couto de Vasconcelos - CPF nº 150.249.545-72.

CONVENENTE: Associação Comunitária dos Produtores de Terra Vermelha. CNPJ 05.990.595/0001-93. Campo do Brito/SE, Fábio Santos Freitas - CPF/MF № 052.101.325-95.

OBJETO: Alterar de Oficio a Clausula Décima Quinta do Convênio № 031/2015, assinado pelos partícipos em 18 de Novembrode 2015, diatando o seu prazo em mais 2(Dois) meses consecutivos. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 18/11/2015 a 17/05/2019

BASE LEGAL DO CONVÉNIO: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993, aplicação subsidiaria da Lei Nº 13.019/2014 at. $83\S^{10}$, De 31/07/2014 a Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 18 de março de 2019.

LEDA LUCIA COUTO DE VASCONCELOS Secretária de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

Turismo

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2016. Processo Aditivo nº 038.000.00098/2018-0

Processo Additivo nº 038.000.0038/2018-0

Processo Additivo nº 038.000.0039/2015-5. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Turismo -SETUR, no âmbito da UCP/PRODETUR - SE, CNPJ nº 13.128798/0037-04. CONTRATADO: Consorcio TPF/TCRE Engenharia, CNPJ nº 12.285.441/0001-66. Dipieto do TA. Alteração do escopo do Contrato nº 007/2016, que tem por finalidade a contratação para "Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos de Viabilidade e Elaboração de Projetos Básicos e Executivos para a implantação de 04 (quatro) aterros sanitários, de forma a reduzir a quantidade de 04 (quatro) para 03 (três) aterros sanitários conforme justificativas técnicas, e incluir, novos estudos necessários ao éxito do projeto, conforme referido aditivo

> Aracaju/SE, 21/03/2019 Manoel do Prado Franco Neto Secretário de Estado do Turismo



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: 21/03/2019 NÚMERO: 2019NE003239 FOLHA: 1/1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:				UG:	GESTÃO:	CNPJ:		
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE				204011		04.384.829/0001-96		
ENDERE	ÇO DA UG:			1	CIDADE:	ADE:		CEP:
RUA GERU, 32 - CENTRO AR				ARACAJU	/CAJU		49.010-460	
CREDOR	: RAZÃO SOCIAL	ASSOCIA	CAO AMIGOS DA V	IDA DE SERGIPE			CNPJ:	
NOME FANTASIA AVISE					08.228.554/0001-			
ENDEREÇO DO CREDOR: CI			CIDADE:	IDADE:		CEP:		
RUA ITAB	RUA ITABAIANA N. 336 AR			ARACAJU	RACAJU		49.010-170	
CÓDIGO	U.O.:	PROGE	RAMA DE TRABALH	IO:	NAT. DA DESPESA	A: FONTE:	IMI	PORTÂNCIA:
20401		10.302.	.0006.1518.0000		3.3.50.41	0214000000	54	.000,000
	ÀNCIA POR EXTEN ITA E QUATRO MI							
FICHA FII	NANCEIRA:							
2019.2040	011.20401.0214000	000.33000	000.596 - OUTRAS [DESPESAS CORRE	ENTES - OUTRAS DE	SPESAS CORRENT	ES	
MODALID	DADE DE EMPENH	O: TI	PO DE DESPESA:		N° DA N.E. DE RE	FERÊNCIA:		
3 - GLOBA	AL	1.	- NORMAL		*****			
LICITAÇĀ	io:	MODA	LIDADE DA LICITA	- 1	MERO DO PROTOCO	LO:		
*****		6 - DIS	SPENSADO	*****	**			
REFERÊN DISPENSA	NCIA LEGAL ADO							
CONVÊNI	10:		···					

CRONO	GRAMA DE DES	EMBOLS	0					
JANEIRO:	:		FEVEREIRO:		MARÇO:		ABRIL:	
		0,00		0,00)	54.000,00		0,00
MAIO:			JUNHO:		JULHO:		AGOSTO	:
		0,00		0,00)	0,00		0,00
SETEMBR	RO:	***************************************	OUTUBRO:		NOVEMBRO:		DEZEMB	RO:
		0,00		0,00)	0,00	1	0,00
ITENS DO	D EMPENHO							
			Min monthly 49-10 10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-10-1					Table Calc.
1		RANSFER SSOCIACO	ÊNCIAS A ÕES	CONVÊNIO N°100.001/2019		1,00	54.000	,0000 54.000,00
						<u> </u>		
OBSERV	/AÇAO	*						
							T	
	ADE DE ENTREG					TOTAL (R\$)		54 000 00
	ADE DE ENTREG. RU, 32. ARACAJU -				ANNUAL PROPERTY OF THE PROPERT	TOTAL (R\$)		54.000,00
RUA GER		SE	7		ASSINATUR	TOTAL (R\$) A DO ORDENADOR	:	54.000,00
RUA GER	RU, 32. ARACAJU - Dnsável pela er	SE IISSÃO:	SANTANA		ASSINATUR			·
RUA GER	RU, 32. ARACAJU - DNSÁVEL PELA EN EDLA	SE IISSÃO:			ASSINATUR	A DO ORDENADOR VALBERTO DE		·



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: 21/03/2019

NÚMERO: 2019NE003240 FOLHA: 1/1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: UG: GESTÃO: CNPJ: **FUNDO ESTADUAL DE SAUDE** 204011 20401 04.384.829/0001-96 U.F.: ENDEREÇO DA UG: CIDADE: CEP. RUA GERU, 32 - CENTRO ARACAJU SE 49.010-460 CREDOR: RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO AMIGOS DA VIDA DE SERGIPE CNPJ: NOME FANTASIA AVISE 08.228.554/0001-52 ENDEREÇO DO CREDOR: CIDADE: U.F.: CEP: RUA ITABAIANA N. 336 ARACAJU SE 49.010-170 CÓDIGO U.O.: PROGRAMA DE TRABALHO: NAT. DA DESPESA: FONTE: IMPORTÂNCIA: 10.302.0006.1518.0000 0214000000 20401 4.4.50.41 6.000,00 IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: SEIS MIL REAIS FICHA FINANCEIRA: 2019.204011.20401.0214000000.44500000.590 - INVESTIMENTOS - INVESTIMENTOS MODALIDADE DE EMPENHO: TIPO DE DESPESA: Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: 3 - GLOBAL 1 - NORMAL LICITAÇÃO: MODALIDADE DA LICITAÇÃO: NÚMERO DO PROTOCOLO: 6 - DISPENSADO REFERÊNCIA LEGAL DISPENSADO CONVÊNIO: **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** FEVEREIRO: MARÇO: JANEIRO: ABRIL: 0,00 0,00 6.000,00 0,00 JUNHO: JULHO: MAIO: AGOSTO: 0,00 0,00 0,00 0,00 SETEMBRO: **OUTUBRO:** NOVEMBRO: DEZEMBRO: 0,00 0,00 0,00 0,00 ITENS DO EMPENHO CONTRIBUIÇÕES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS CONVENIO 1,00 4.4.50.41.01 6.000,0000 6.000,00 100.001/2019 **OBSERVAÇÃO** CONVENIO 100001/2019 LOCALIDADE DE ENTREGA: TOTAL (R\$) 6.000,00 RUA GERU, 32. ARACAJU - SE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO **ASSINATURA DO ORDENADOR:** VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA EDLA MARIA DE SANTANA 149.292.015-00 127.544.475-04

Data da Impressão: 28/03/2019 Resp. Impressão: EDLA MARIA DE SANTANA